

PROJETO DE LEI

Nº 400/2009

LEI Nº 8.989

AUTÓGRAFO Nº 330/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de

1954 e dá outras providências. (Referente a Bandeira do Município

de Sorocaba)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 400 /2009

Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Bandeira de Sorocaba, em forma retangular, é dividida por uma diagonal de um canto superior a um inferior, sendo um dos campos na cor amarelo-ouro e outro na cor vermelho, tendo no centro o Brasão da cidade, instituído pela Lei Municipal nº 189, de 23 de março de 1925”.

Artigo 2º - Fica suprimido o inciso “V” do Artigo 3º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 09 de Setembro de 2009.

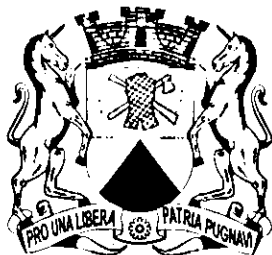
  
José Crespo  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

No município de São Paulo, tecnicamente ainda está em vigor a lei nº 100, assinada em 26 de abril de 1894 e que proíbe a passagem de gado bovino pela Avenida Paulista – onde muitos dos seus atuais frequentadores nunca viram um boi ao vivo.

Aqui em Sorocaba, tecnicamente ainda está em vigor a lei nº 1, de 5 de setembro de 1947, onde a Prefeitura foi autorizada a pagar uma indenização de R\$ 25.234,40 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiro e quarenta centavos) ao senhor Ulisses Cardoso, hoje nome de rua na Vila Angélica.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Mais uma de Sorocaba: em 28 de novembro de 1947, entrou em vigor a lei nº 7, que autorizou a Prefeitura Municipal a adquirir, mediante concorrência pública, e até a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), um relógio para ser colocado na torre da Catedral.

São leis que, na devida época, naturalmente tiveram razão de ser mas acabaram por si só fazendo parte da história da cidade, pela singularidade ou curiosidade, necessitando algumas serem pelo menos atualizadas, pela impraticidade de se manter em vigência tal qual foram redigidas.

É o caso da nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, que instituiu a atual bandeira do município de Sorocaba, dispondo que o triângulo formado pelo campo superior deveria ser amarelo-ouro e, o inferior, vermelho, proibindo que uma face fosse avesso da outra.

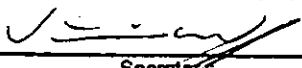
Até hoje, centenas de bandeiras do Município foram confeccionadas e as que existem tem apenas uma face, com ela sendo avesso de outra, e isso porque tecnicamente fica difícil, e é mais oneroso o processo, dobrando seu custo, fazer uma bandeira tal como determinado naquela lei, com mais de meio século de vigência.

Para atender aquela lei, hoje haveria um gasto exagerado a todos que a possuem em suas dependências, como escolas e outros órgãos públicos (o custo de cada unidade dobraria) – daí que o mais razoável é fazer pequena alteração na lei que instituiu e aprovou a bandeira sorocabana, mantendo suas cores e formas, já de todos conhecidas, mas eliminando-se a vedação de fazer uma face como avesso da outra.

  
José Crespo  
Vereador



03U

Recebido em  
14 de setembro de 09  
  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 15/09/09  
Presidente

Lei Ordinária nº : 358

Data : 22/02/1954

Classificações : datas comem./ símbolos/cultura / turismo/tombament

Ementa : Institui e aprova a Bandeira de Sorocaba.

Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954

(Institui e aprova a Bandeira de Sorocaba.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída e aprovada a Bandeira de Sorocaba, de acôrdo com o modelo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º- A Bandeira de Sorocaba, em forma retangular, é dividida por uma diagonal do seu canto superior esquerdo ao canto inferior direito, sendo o campo superior amarelo-ouro e o campo inferior vermelho, tendo no centro o Brasão da cidade instituído pela Lei Municipal nº 189, de 23 de março de 1925.

Art. 3º- A feitura da Bandeira de Sorocaba obedecerá às seguintes regras:

I- Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulos.

II- O comprimento será de vinte módulos.

III- A altura do brasão será de seis módulos e a largura de oito.

IV- A distância do brasão ao quadro externo será de seis módulos nos lados esquerdo e direito, e de quatro módulos nos lados superior e inferior.

V- As duas faces devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma face como avêso da outra.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 22 de fevereiro de 1954.

a) . Emerenciano Prestes De Barros  
Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Sorocaba, em 22 de fevereiro de 1954.

a) . Doracy Amaral  
- Diretor Administrativo -

## DESCRIÇÃO

O campo superior, formado pela diagonal, em amarelo-ouro significa riqueza, a força e a fé inquebrantável dos sorocabanos de todos os tempos, bem como a pureza e a constância que temos no trabalho construtivo, em todos os setores da atividade humana.

O campo inferior, em vermelho, simboliza o valor e a intrepidez das muitas bandeiras sorocabanas que daqui se foram, com ânimo valoroso e espírito decidido, em procura de glórias, alargando os horizontes da Pátria, plantando cidades, semeando o progresso. O Brasão da Cidade, ao centro, simboliza todos os aspectos e feitos históricos de Sorocaba nêle invocados, como a coroa mural, onde uma flôr de lírio, sôbre a porta principal, relembra que Sorocaba foi fundada sob a invocação de Nossa Senhora da Ponte; a panóplia bandeirante, constituída por gibão de armas, um arcabús e um machado, relembra o papel notável dos grandes bandeirantes sorocabanos, como Paschoal Moreira Cabral, Fernando Dias

Falcão, os Irmãos Paes de Barros, Miguel Sutil e outros, os cavalos heráldicos relembra as feiras que foram notáveis; a montanha recordando o Araçoiaba, de papel importante na história da mineração brasileira; o listão, onde a divisa “Pró Una Libera Pátria Pugnari” (sempre pugnei por uma pátria una e livre), é alusão ao preponderante papel de Sorocaba com as feiras, na manutenção da unidade nacional e a revolução liberal de 1842; e a roda dentada localizada sobre o listão, recordando a importância da grande indústria Sorocabana.

Exemplo para trabalho com módulo:

1- Bandeira a confeccionar: 1 metro de comprimento. Dividindo em 20 partes iguais teremos o módulo igual a ..... 5 cm

2-Comprimento: 20m x 5 cm .....1 m

3-Largura: 14 m x 5 cm .....70 m

4-Distância do brasão nos lados esquerdo e direito: 6 m x 5 cm ..30 cm

5-Distância do brasão nos lados superior e inferior 4 m x 5 cm ..20 cm

6-Brasão:

a)altura: 6 m x 5 cm..... 30 cm

b)largura: 8 m x 5 cm..... 40 cm



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 400/2009

Trata-se de PL que “Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954 e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O projeto visa alterar a descrição da Bandeira de Sorocaba, para que ela tenha a mesma face dos dois lados. Para tanto, altera a redação do art. 2º da Lei nº 358, de 1954, bem como revoga o inciso V do art. 3º do mesmo diploma legal.

Salientamos que referida lei instituiu a Bandeira de Sorocaba.

O PL cuida de matéria a que alude o disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Município, a saber:

*“Art. 3º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei”.*

A proposição atende ao disposto na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nada havendo a opor sob o aspecto legal.

Entretanto, o art. 2º faz referência a supressão do inciso V do art. 3º, sendo certo que, para atendimento do art. 12 da Lei

*(Handwritten signature)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Complementar nº 95, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, a expressão a ser utilizada é: “revogado o inciso V do art. 3º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954”.

Sorocaba, 02 de outubro de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Consultora Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 400/2009, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954 e dá outras providências. (Referente a Bandeira do Município de Sorocaba)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de outubro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 400/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a lei que instituiu e aprovou a Bandeira de Sorocaba, revogando o seu inciso V, a fim de possibilitar que uma face da bandeira seja o avesso da outra.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe sobre a matéria em seu art. 3º.

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se que o Art. 2º do PL seja retificado, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

*O Art. 2º do PL nº 400/2009 passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 2º Fica revogado o inciso "V" do art. 3º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954."*

Ante o exposto, desde que observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 06 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 400/2009, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954 e dá outras providências. (Referente a Bandeira do Município de Sorocaba).

Pela aprovação.

S/C., 07 de outubro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** a emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 400/2009, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954 e dá outras providências. (Referente a Bandeira do Município de Sorocaba).

Pela aprovação:

S/C., 07 de outubro de 2009.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

*Presidente*

  
JOSE GERALDO REIS VIANA

*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** a emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 400/2009, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954 e dá outras providências. (Referente a Bandeira do Município de Sorocaba).

Pela aprovação.

S/C., 07 de outubro de 2009.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO *SO. 65/09* Bem como  
APROVADO  REJEITADO  *Emenda nº 1*  
EM 20 / 10 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO *SO. 66/09* Bem como  
APROVADO  REJEITADO  *Emenda nº 1.*  
EM 22 / 10 / 2009 *comiss. de*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*fed. de*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 400/2009

**SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Bandeira de Sorocaba, em forma retangular, é dividida por uma diagonal de um canto superior a um inferior, sendo um dos campos na cor amarelo-ouro e outro na cor vermelho, tendo no centro o Brasão da cidade, instituído pela Lei Municipal nº 189, de 23 de março de 1925”.

Art. 2º Fica revogado o inciso “V” do art. 3º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de outubro de 2009.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Presidente

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Membro

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
Membro

Rosa.-

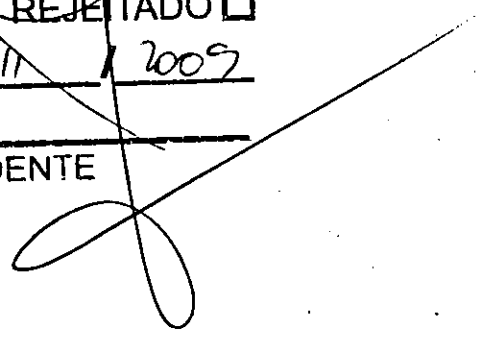


DISCUSSÃO ÚNICA 5069/09

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 11 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1058

Sorocaba, 06 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337/2009, aos Projetos de Lei n.º 165, 391, 400, 432, 332, 450, 370, 436, 448 e 454/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 330/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 400/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Bandeira de Sorocaba, em forma retangular, é dividida por uma diagonal de um canto superior a um inferior, sendo um dos campos na cor amarelo-ouro e outro na cor vermelho, tendo no centro o Brasão da cidade, instituído pela Lei Municipal nº 189, de 23 de março de 1925”.

Art. 2º Fica revogado o inciso “V” do art. 3º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.395

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.989,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

(Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 400/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Bandeira de Sorocaba, em forma retangular, é dividida por uma diagonal de um canto superior a um inferior, sendo um dos campos na cor amarelo-ouro e outro na cor vermelho, tendo no centro o Brasão da cidade, instituído pela Lei Municipal nº 189, de 23 de março de 1925.”

Art. 2º Fica revogado o inciso “V” do art. 3º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954.

Art. 3º As despesas decorrentes da Aplicação desta

Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Novembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 8.989, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2 009.

(Altera dispositivos da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 400/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Bandeira de Sorocaba, em forma retangular, é dividida por uma diagonal de um canto superior a um inferior, sendo um dos campos na cor amarelo-ouro e outro na cor vermelho, tendo no centro o Brasão da cidade, instituído pela Lei Municipal nº 189, de 23 de março de 1925.”

Art. 2º Fica revogado o inciso “V” do art. 3º da Lei nº 358, de 22 de fevereiro de 1954.

Art. 3º As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais